

**TABELA COMPARATIVA SOBRE ALGUNS ASPECTOS DA PROPOSTA EM DISCUSSÃO SOBRE UMA REVISÃO NA
RESOLUÇÃO CONAMA 357/05**

Ana Márcia Altoé Nieweglowski – Coordenadoria de Rec Hídricos – SEMA-PR

19/03/2008

CONAMA 020/86 (revogada pela Conama 357/05)	CONAMA 357-05 - Situação atual	Proposta atual dos técnicos do RS para revisão da CONAMA 357 com concordância do PR
<ul style="list-style-type: none"> • ART. 12 - Os padrões de qualidade das águas estabelecidos nesta resolução constituem-se em limites individuais para cada substância. • Considerando eventuais ações sinérgicas entre as mesmas, estas ou outras não especificadas, não poderão conferir às águas características capazes de causar efeitos letais ou alteração de comportamento, reprodução ou fisiologia da vida. * ART. 23 - Os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características em desacordo com o seu enquadramento nos termos da Res. Conama 020/86. 	<p>O controle da toxicidade em efluentes industriais está incluído na CONAMA 357/2005 no CAPÍTULO IV, Artigos nº 24 a 37.</p> <p>Dentre os vários aspectos relevantes está vedado o lançamento de poluentes tóxicos orgânicos e persistentes (POP's), a determinação de que os efluentes não poderão conferir ao corpo de água características em desacordo com as metas de enquadramento¹.</p> <p>No ARTIGO Nº 34 está estabelecido que:</p> <p>§ 1º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com os critérios de toxicidade estabelecidos pelo órgão ambiental competente.</p> <p>2º Os critérios de toxicidade previstos no § 1º devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados, utilizando organismos aquáticos, e realizados no efluente.</p>	<p>Art. 34. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:</p> <p>§ 1º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com os critérios de ecotoxicidade estabelecidos pelo órgão ambiental competente.</p> <p>§ 2º Os critérios de ecotoxicidade previstos no § 1º devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados ou reconhecidos pelo órgão ambiental, realizados no efluente, utilizando organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos diferentes.</p> <p>§ 3º Cabe ao órgão ambiental competente a especificação dos organismos e os métodos de ensaio a serem utilizados, bem como a frequência de eventual monitoramento.</p> <p>§ 4º Na ausência de critérios de ecotoxicidade estabelecidos por parte do órgão ambiental, para avaliar o efeito tóxico do efluente no corpo receptor, os seguintes critérios devem ser obedecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • - Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classes 1 e 2, e águas salinas e salobras Classe 1, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR), deve ser menor ou igual à concentração que não causa efeito crônico aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos • Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classe 3, e águas salinas e salobras Classe 2, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR); deve ser menor ou igual à concentração que não causa efeito agudo aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos. <p>§ 5º Nos corpos de água em que as condições e padrões de qualidade previstos nesta Resolução não incluem restrições de toxicidade a organismos aquáticos, não se aplicam os parágrafos anteriores.</p>